

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: Institui o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Azar nas Escolas da Rede Pública no Município de Bertioga e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

“Institui o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Azar nas Escolas da Rede Pública no Município de Bertioga e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Azar, com a finalidade de promover ações educativas voltadas aos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – conscientizar crianças, adolescentes e jovens sobre os riscos dos jogos de azar e apostas;
- II – prevenir comportamentos de dependência relacionados a jogos e apostas;
- III – promover a educação financeira e o uso consciente do dinheiro;
- IV – orientar sobre os impactos sociais, psicológicos e econômicos decorrentes do vício em jogos;
- V – fortalecer a cultura da prevenção no ambiente escolar.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – realização de palestras educativas com profissionais qualificados, como psicólogos, educadores e especialistas;
- II – promoção de campanhas de conscientização no ambiente escolar;
- III – realização de oficinas, debates e atividades pedagógicas sobre o tema;
- IV – distribuição de materiais educativos informativos;
- V – inclusão do tema em projetos pedagógicos complementares.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão destinadas, prioritariamente, aos alunos:

- I – do Ensino Fundamental II;
- II – do Ensino Médio;
- III – da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – organizações da sociedade civil;



III – profissionais especializados;

IV – órgãos públicos estaduais e federais;

visando à execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar cooperação com o Governo do Estado de São Paulo e com a rede estadual de ensino, com o objetivo de viabilizar a realização das ações previstas nesta Lei também nas escolas estaduais localizadas no Município de Bertioga.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas de forma integrada com programas já existentes, observando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, visando à sua plena execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Bertioga, o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Azar, com foco na promoção de ações educativas no ambiente escolar.

Nos últimos anos, observa-se um crescimento significativo do acesso de jovens a jogos de apostas, especialmente por meio de plataformas digitais. Esse cenário tem gerado preocupação quanto aos impactos negativos associados, como o desenvolvimento de comportamentos compulsivos, prejuízos financeiros, problemas emocionais e comprometimento do desempenho escolar.

A escola, como espaço de formação e desenvolvimento social, desempenha papel fundamental na promoção de conhecimento e na prevenção de comportamentos de risco. Nesse contexto, torna-se essencial que o poder público implemente ações educativas voltadas à conscientização sobre os perigos dos jogos de azar, contribuindo para a formação de cidadãos mais informados e responsáveis.

O projeto propõe a realização de palestras, campanhas, oficinas e atividades pedagógicas, conduzidas por profissionais qualificados, abordando não apenas os riscos do vício em jogos, mas também temas como educação financeira e uso consciente do dinheiro.



Importante destacar que a proposta respeita a competência do Município, ao prever a aplicação obrigatória nas escolas da rede municipal, bem como a possibilidade de cooperação com o Governo do Estado para a realização das ações também nas escolas estaduais, sem impor obrigações diretas a outras esferas administrativas.

Ressalta-se ainda que a iniciativa não cria estruturas administrativas obrigatórias nem gera despesas imediatas, podendo ser executada por meio de parcerias institucionais e da utilização de recursos já existentes.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse social, educacional e preventivo, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Magno Roberto Silva Souza "BIRÓ"
Vereador

Bertioga, 7 de abril de 2026.

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA 2



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003300390037003A005000

Assinado eletronicamente por **MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA 2** em **07/07/2026 14:10**

Checksum: **A3B860CDE18A2CA495778D9D660513C578588299AA9A0699D4B357693C28715E**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.